

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 683/07, DE 8/6/2007

A : TODAS AS SUREGs E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 345/07

Solicitamos efetuar a seguintes alterações no referido Aviso:

1) 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda do milho em grãos para qualquer comprador da iniciativa privada (comerciante e/ou indústria), desde que seja comprovado o escoamento do milho em grãos para um comprador sediado em qualquer localidade exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Acre, **Pará, Piauí e Maranhão**.

2) 9.3.1. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo comprador quando este for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2. e/ou 9.2.2.1, para outro comerciante dentro da mesma UF de plantio do produto, pertencente ao mesmo grupo econômico que vise a exportação do produto ou, a Nota Fiscal de Venda do milho em grãos ou Nota Fiscal de Transferência para qualquer comprador da iniciativa privada sediado em qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Acre, **Pará, Maranhão e Piauí**, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando for o caso, e o número do DCO.

3) 9.4.1 Nota Fiscal de Movimentação do milho em grãos (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO, quando o comprador for um comerciante ou uma indústria sediada nas regiões **Nordeste (exceto Piauí e Maranhão) ou Norte (exceto Rondônia, Acre e Pará), ou**

4) 9.4.2. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos (quando for o caso) emitida pelo comprador quando este for um comerciante sediado em qualquer localidade, para outro comprador da iniciativa privada sediado em qualquer localidade exceto para as UF's que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Acre, **Pará, Maranhão e Piauí**, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

5) ANEXO I

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	QUANTIDADE (Kg)
1	MT – REGIÃO NORTE	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Acre, Pará, Maranhão e Piauí .	80.000.000
2	MT – REGIÃO SUL	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Acre, Pará, Maranhão e Piauí .	40.000.000
3	MS – REGIÃO NORTE	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Acre, Pará, Maranhão e Piauí .	10.000.000
4	MS – REGIÃO SUL	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Acre, Pará, Maranhão e Piauí .	50.000.000

6) ANEXO II

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Excluir as Superintendências do Maranhão, Pará e Piauí.

CLÁUDIO LUIZ DA SILVA CHICHERCHIO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR